



T. Justiça
D. Oficial
12/9/67

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 759 , DE 9 DE SETEMBRO DE 1 967.

Concede aumento e valoriza pa
drões de vencimentos do pessoal da
Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do pes
soal do quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Esta
do, ficam fixados, a partir de 1º de agosto do corrente exer
cício, de acordo com a seguinte tabela:

PJ - 8.....	NCr\$ 130,00
PJ - 9.....	" 150,00
PJ - 10.....	" 180,00
PJ - 11.....	" 200,00
PJ - 12.....	" 250,00
PJ - 13.....	" 280,00
PJ - 14.....	" 300,00
PJ - 15.....	" 330,00
PJ - 16.....	" 380,00
PJ - 17.....	" 655,00
PJ - 19.....	" 982,22

Artigo 2º - Aos extranumerários mensalistas
fica concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento)
sobre o que percebem a qualquer título.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a suplementar, se necessário, a dotação própria do orça
mento para atender às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na da

Exe.
à 16.11
bolino comp. 1967
Eunice C. Couto
Exe. Pk 7

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de setembro
de 1967, 146ª da Independência e 79ª da República.

[Handwritten signature]
F. Luiz de Jesus
[Handwritten signature]